



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada, por unanimidade, em reunião
da CAEOT de 21.07.2020

José Maria Cardoso
Presidente da Comissão

Informação n.º 46/DAPLEN/2020

9 de julho

- **Assunto:** Redação final do texto final, da 11.ª Comissão, relativo aos Projetos de Resolução n.ºs 264XIV/1.ª, 286/XIV/1.ª e 320/XIV/1.ª, 410/XIV/1.ª e 474/XIV/1.ª.

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final da resolução relativa aos Projetos de Resolução, aprovado a 24 de junho de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.ª).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto da Resolução aprovada foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário e demais elementos formais, bem como algumas sugestões de aperfeiçoamento de redação que se encontram devidamente assinaladas a **amarelo**.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho

RESOLUÇÃO N.º /2020

Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias ao reforço da informação, monitorização e caracterização da qualidade do ar e promova a revisão e modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Promova, com a brevidade devida, a modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar com vista à sua efetiva operacionalização e cobertura de riscos, de modo a garantir níveis de eficiência na recolha de dados de pelo menos 90%, bem como demais informação necessária para planear e executar políticas públicas estratégicas de redução da poluição atmosférica.
- 2- Reavalie a representatividade territorial e os pressupostos na classificação de cada zona e ou aglomeração face à dinâmica territorial das estações de monitorização da qualidade do ar e considere a necessidade do seu aumento, nomeadamente:
 - a) Em locais mais industrializados, como junto de centrais de produção de energia, fábricas de pasta de papel e de papel, unidades de produção de vidro e cerâmicas, fábricas de cimento e unidades de incineração e ou coincineração de resíduos;
 - b) Em locais de maior intensidade de tráfego, tendo como referência as capitais de distrito e o interior do País;
 - c) Em terminais de navios de cruzeiro.

- 3- Proceda à revisão dos parâmetros a analisar face às potenciais emissões, devendo ser tidos em consideração poluentes como o dióxido de azoto (NO₂), as partículas inaláveis de diâmetro inferior a 10 micrómetros (µm) (PM-10), as partículas de diâmetro aerodinâmico cinético inferior 2,5 µm (PM_{2,5}) e o ozono (O₃), em todas as estações de medição da qualidade do ar fixas distribuídas pelo País, indo ao encontro das orientações globais mais exigentes e à salvaguarda da saúde pública.
- 4- Defina, anualmente, parâmetros de mensurabilidade e monitorização de odores incomodativos para as populações e que diminuam a sua qualidade de vida, estabelecendo limites legais para os seus níveis de concentração, que permitam identificar as zonas críticas no território nacional e prevenir outras.
- 5- Promova a revisão do modelo de inspeção e fiscalização em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, e garanta, através de um mecanismo de certificação, uma recolha dos dados de acordo com os níveis reais.
- 6- Efetue a revisão da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), definindo objetivos e metas quantificáveis.
- 7- Garanta a operacionalidade dos planos de ação de curto prazo, bem como a implementação dos planos de melhoria da qualidade do ar, elaborados segundo a Estratégia Nacional para o Ar, em todas as regiões do País, com prioridade para aquelas que têm vindo a evidenciar maiores fragilidades, sempre que os níveis excedam os valores limite e os níveis críticos definidos.
- 8- Elabore, até 31 de março de cada ano, um relatório de avaliação do ambiente atmosférico, com particular incidência nas regiões mais afetadas, que integre a informação obtida nas estações de monitorização da qualidade do ar, a identificação de situações de incumprimento face aos objetivos estabelecidos, as medidas a adotar para a resolução das situações de incumprimento e os resultados da campanha de avaliação de odores.

9– Elabore um roteiro de atuação plurianual com as medidas necessárias para promoção da melhoria do ar ambiente em todo o território nacional, estabelecendo as medidas de minimização a adotar no caso das fontes emissoras industriais e principais vias rodoviárias, para as quais se associem níveis de poluição atmosférica superiores aos limites e orientações estabelecidos na Estratégia Nacional para o Ar.

Aprovada em 26 de junho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)